



Fls.: 21
Proc.: 008/19

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021 /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJETUBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE doravante denominado simplesmente **CRCES** e o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Uliana - Brejetuba - ES CEP.: 29630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 575.860-SPTC/ES e do CPF/MF nº 478.319.017-87, residente e domiciliado no Córrego do Café – Distrito Sede – Brejetuba/ES, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos Acordos da Lei 8.666/83, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

I – O acesso, pela **PREFEITURA**, à relação com a situação de **REGULARIDADE** dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no **CRCES**;

II – O acesso, pelo **CRCES**, à relação das empresas prestadoras de serviço registradas no município, que estão vinculados aos números de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município de **BREJETUBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1 Com a celebração do presente Acordo de Cooperação, o **CRCES** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.

2.2 A **PREFEITURA**, através deste Acordo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Do **CRCES**:

- I - Pôr à disposição da **PREFEITURA** os dados a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do **CRCES**;
- II – Disponibilizar informações relativas a processos éticos-disciplinares, que tenham repercussão em tributos de competência municipal, instaurados contra profissionais da contabilidade do município;
- III – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do Fisco Municipal relativos aos profissionais do município ou que atuem nele;
- IV - Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do Acordo de Cooperação;
- V - Permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**3.2 Da Prefeitura:**

I - Pôr à disposição do CRCES os dados e informações a que se refere o inciso II da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade da PREFEITURA;

II – Disponibilizar informações relativas aos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade e respectivas empresas, às quais prestam serviços de contabilidade;

III – Disponibilizar as informações relativas a processos administrativo-tributários instaurados, que envolvam práticas contábeis lesivas aos interesses da Fazenda Pública Municipal, passíveis de punição pelo CRCES; e

IV – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do CRCES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

4.1 O CRCES em parceria com o Município de BREJETUBA, promoverá ações de divulgação e orientação aos contribuintes sobre o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, o Fundo do Idoso, o Fundo do Esporte e outros, visando à sensibilização para estas causas e à capacitação das entidades do Terceiro Setor que atuam nestas áreas; e a promoção de Palestras e Cursos na área de Contabilidade Pública e de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

5.1 As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos convenentes, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente, em especial a Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título **não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma convenente à outra, seja a qualquer tempo.

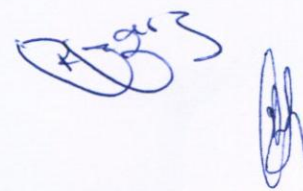
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1 Este Acordo de Cooperação terá **vigência de 02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

7.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

7.3 Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

7.4 As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1 O presente instrumento deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Site do CRCES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO:

9.1 A coordenação na execução dos dispositivos deste Termo de Cooperação Técnica, ficará sob a responsabilidade:

9.1.1 – CRCES – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do funcionário **Rodrigo dos Santos Sanz**, Chefe do Setor de Fiscalização;

9.1.2 – PREFEITURA – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do servidor **Marinês Ribeiro Toze**, cargo **Assessor Técnico de Convênios**;

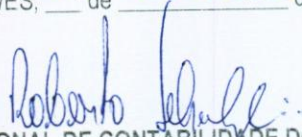
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

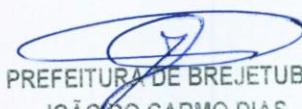
10.1 Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRCES** e da **PREFEITURA**.

10.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.


Vitória/ES, 09 de SETEMBRO de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador **Roberto Schulze**
Presidente


PREFEITURA DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito

Testemunhas:

1. 
Nome: **Rodrigo dos S. Sanz**
CPF: **076.900.197-14**

2. 
Nome: **Marinês Ribeiro Toze**
CPF: **070.404.617-22**